

OF. PRES. nº 222/2023

São Paulo, 13 de julho de 2023.

À
LÍDER TÁXI AÉREO
ILMO. SR. GUILHERME CAVALIÉRE MEDINA
Diretor de Recursos Humanos
guilherme.medina@lideraviacao.com.br

Assunto: Alteração prejudicial do contrato individual de trabalho

Prezado,

O Sindicato Nacional dos Aeronautas, doravante designado como “SNA”, entidade sindical com atuação e representatividade nacional, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.452.400/0002-78, com sede localizada na Rua Barão de Goiânia, 76, Vila Congonhas, São Paulo/SP, CEP 04612-020, endereço eletrônico juridico@aeronautas.org.br, neste ato representado por seu Presidente, Henrique Hacklaender Wagner, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, expor e requerer o quanto segue.

1. Inicialmente, destacamos que o SNA tem por função legal e institucional a promoção de ações que visem a manutenção e a melhoria das condições laborais e sociais dos aeronautas¹.
2. O SNA recebeu denúncias de que a empresa estaria realizando alteração prejudicial aos aeronautas por meio de aditivo ao contrato individual de trabalho com a previsão de que o pagamento do salário base, a partir de agora, contemplariam o pagamento das horas de reserva e sobreaviso.
3. O pagamento das horas em reserva constitui um direito previsto na própria lei do aeronauta. Ademais, não se pode olvidar do entendimento pacificado pela súmula 91 do TST que impede esta forma de contraprestação pecuniária, que de fato transfiguraria em salário complessivo.

¹ Constituição Federal, Artigos 8º e 10, *in verbis*:

Art. 8º É livre a associação profissional ou sindical, observado o seguinte: (...) III - ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas.

Art. 10. É assegurada a participação dos trabalhadores e empregadores nos colegiados dos órgãos públicos em que seus interesses profissionais ou previdenciários sejam objeto de discussão e deliberação.

4. Inobstante o limite de jornada de trabalho de 176 horas mensais, é sabido que as horas de reserva e de sobreaviso devem ser pagas, como remuneração variável, apartada do salário base, e com base no valor da hora de voo, conforme previsão expressa na Lei do Aeronauta (13.475/2017), e, portanto, não podem ser remuneradas pelo salário base.

5. Nesse sentido, conforme preceituado no artigo 44, §1º da lei 13.475/2017, a remuneração da hora de reserva deve ser realizada na mesma base da hora de voo:

*“Art. 44. (...)
§1º A hora de reserva será paga na mesma base da hora de voo.”*

6. Por seu turno, as horas de sobreaviso deverão ser pagas à base de 1/3 da hora de voo, consoante previsão contida no mesmo diploma legal, especificamente no artigo 43, § 2º:

*“Art. 43 (...)
§ 2º As horas de sobreaviso serão pagas à base de 1/3 (um terço) do valor da hora de voo.”*

7. Assim, com relação às previsões legais supracitadas, o SNA questionou à Líder por meio do Ofício nº 652/2022, enviado em 28 de outubro de 2022, sobre a ausência de pagamento das horas em reserva. No entanto, até o presente momento, não foi obtido qualquer posicionamento por parte da empresa.

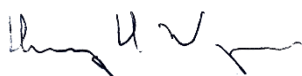
8. Nada obstante ao quanto alegado, a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) estipula que não é possível qualquer alteração prejudicial no contrato individual de trabalho, conforme o artigo 468 citado abaixo:

Art. 468 - Nos contratos individuais de trabalho só é lícita a alteração das respectivas condições por mútuo consentimento, e ainda assim desde que não resultem, direta ou indiretamente, prejuízos ao empregado, sob pena de nulidade da cláusula infringente desta garantia.

9. Por todo o exposto, o SNA solicita à Líder Taxi Aéreo que, imediatamente cesse a apresentação do “termo aditivo ao contrato de trabalho” para a assinatura dos tripulantes e nos envie, no prazo de **5 (cinco) dias**, esclarecimentos sobre o relato acima.

10. Com protestos da mais elevada estima e distinta consideração, agradecemos pela atenção ora dispensada e aguardamos o posicionamento oficial da empresa.

Cordialmente,



Henrique Hacklaender Wagner
Diretor Presidente do Sindicato Nacional dos Aeronautas